

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. XX/2025
PROAC EDITAIS

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada **SECRETARIA** e representada pelo(a) Coordenador(a) de Fomento Direto da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com sede na Rua _____, doravante denominada **CONTEMPLADO**, com fundamento na Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº ____/2025 - _____ resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela **SECRETARIA** e pelo **CONTEMPLADO** para o desenvolvimento do projeto cultural intitulado _____, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP ProAC ____/2025, conforme consta no processo administrativo SEI _____.

2 – DO REPASSE

2.1 O valor total do repasse corresponde a **R\$** _____ (_____ mil reais), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2 No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** _____ / **ND** _____.

2.3 O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem o que, será considerado rescindido este Termo, sem ônus para as partes.

2.4 Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do **CONTEMPLADO** no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, que deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1 Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o **CONTEMPLADO** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da **SECRETARIA**, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do Termo.

3 - DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência** do presente Termo é de **20 (vinte) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural.

3.2 O prazo de **execução** do objeto será de até **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante deliberação do gestor, por mero apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 90 (noventa) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, desde que não extrapole o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o **CONTEMPLADO** deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

4.1. Caberá ao **CONTEMPLADO**:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do Termo.
- c) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 8.3 do edital
- d) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.
- e) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural.
- f) Solicitar instruções à **SECRETARIA** para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor para o Fundo Especial de Despesa.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- h) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada **o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Programa de Ação Cultural - ProAC e o Fomento CULTSP**, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site www.fomentocultsp.sp.gov.br.
- i) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- j) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (Vinte) dias úteis de antecedência de sua realização.

k) Submeter à aprovação da **SECRETARIA** eventual alteração do projeto – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização – do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.

4.2. Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o **CONTEMPLADO** fica obrigado a enviar à **SECRETARIA**:

- a) Caderno impresso contendo o projeto de arquitetura e estudo de viabilidade econômica devidamente assinado pelo arquiteto responsável, bem como o link para acesso aos arquivos digitais em formato aberto (dwg, xls e similares).
- b) Declaração do proprietário do imóvel comprovando o recebimento do caderno mencionado no item a, reconhecendo o conteúdo da proposta e sua entrega formal.
- c) Relatório da Execução do Objeto, conforme Anexo II.
- d) Notas fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Comprovação da menção ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria e ao FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral, escrita e em demais formatos acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual disponível no site www.cultura.sp.gov.br
- g) Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto, demonstrando as movimentações financeiras e a correta aplicação dos recursos.
- h) Documento de registro profissional do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- i) Comprovação da realização da ação de democratização oferecida;
- j) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

5.1 Caberá à **SECRETARIA**:

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste Termo.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTEMPLADO**.
- d) Analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do presente Termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o **CONTEMPLADO** estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a Administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.2. Se comprovada má-fé, as medidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Na aplicação das sanções, a **SECRETARIA** considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.4. Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do **Governo do Estado de São Paulo**, da **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas**, do **Fomento CULTSP** e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

9 - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pelo **CONTEMPLADO**, de quaisquer de suas disposições, do corresponde Edital ou das Leis 14.903/2024 e 12.268/2006.

9.2. O presente Termo de Execução Cultural será passível de rescisão unilateral por parte da Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 12.10, 12.11, 12.12 ou 12.13 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Execução Cultural relativo a outro edital em desconformidade com as referidas disposições.

9.3. O **CONTEMPLADO** reconhece, desde já, os direitos da **SECRETARIA** nos casos de rescisão administrativa.

9.4. Caso o **CONTEMPLADO** não indique, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente Termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente Termo será considerado rescindido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTEMPLADO** declara ser o legítimo titular dos direitos patrimoniais e detentor do direito de

comercialização sobre o projeto declarando, ainda, ser detentor das autorizações necessárias e dos direitos conexos a todos os participantes da obra, o que o habilita a celebrar a licença de uso de que trata a cláusula 6.1. do presente Termo de execução cultural.

10.2. Às omissões do presente Termo aplicam-se as disposições da Lei 14.903/2024, da Lei 9.610/1998, Lei 12.268/2006, Decreto 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10.4. Integram o presente Termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

11 – ASSINATURAS

11.1 Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

XXXXXXXXXXXXXX

CONTEMPLADO
(Proponente)